



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 027, de 02 de maio de 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais) assim discriminado:

06.02 – 10.301.0428.2.073 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – FR 303 R\$. 42.919,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

06.03 – 10.301.0428.1.283 - UBS Santa Cruz

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 303 R\$. 42.919,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 02 de maio de 2016

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora encaminhado a essa Casa de Leis, visa a abertura de crédito adicional especial destinado a atender disposição da Reunião do CISONORPI realizado em 20/11/2015.

Conforme exposto na supracitada reunião, conforme Ata em anexo, julgou-se procedente a solicitação de liberação de 13ª (décima terceira) parcela àquele Consórcio, no sentido de custear o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos seus funcionários.

Segue em anexo o Ofício nº 079/2016, do Presidente do CISONORPI, no qual, em seu verso, encontra-se a manifestação da Secretária Municipal de Saúde bem como o valor da cota-extra.

Por se tratar de crédito adicional especial, sua aprovação depende da aprovação por parte dessa Câmara, o que ora solicitamos.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0465/2016

PROJETO DE LEI Nº 027/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 027/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando atender a disposição da Reunião do CISNORPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizada em 20 de novembro de 2015, até o limite de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 022/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 079/2016 – Protocolo nº. 2016/04/007916 do CISNORPI.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando atender a disposição da Reunião do CISNORPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizada em 20 de novembro de 2015, até o limite de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 027/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de maio de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 2/11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 022/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 027, de 02 de maio de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 303, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de maio de 2016.

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 027, de 02 de maio de 2016 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 027/16, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa existente: nº 428

Na LDO a Ação existente: nº 2.073

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.073
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.92.00.00
FONTE DE RECURSO	303

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	42.919,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Conforme constante no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2016.

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2016

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 027/2016 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016”*, terão previsão orçamentária na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, após a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.4
Fone/Fax: (043) 3527 - 1
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-pag
CNPJ: 00.476.612/000

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2016/04/007916

Data: 18/04/2016
Hora: 13:30:03

Ofício 079/2016

Jacarezinho

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ENTRADA DE REQUERIMENTO
Requerente...: CISNORPI

Senhor Prefeito:



Através do presente, solicito *chamamento de capital* de vosso município, referente à 13ª. Cota do CISNORPI, conforme decidido pelos Prefeitos em Reunião datada de 20/12/2015, cuja Ata segue anexa.

Esclarecemos que, como determinam as leis municipais que autorizaram os municípios a participar do Consórcio, as despesas deste devem ser *rateadas* entre os consorciados, e as chamadas Cotas mensais servem para a manutenção dos serviços de saúde prestados, especificamente custos de pessoal e operacional.

Uma vez que, assim como todos os empregadores, o CISNORPI remunera seus funcionários com o 13º. Salário, bem como arca com os reflexos legais desse pagamento, torna-se justo, e até lógico, que os municípios consorciados paguem a 13ª. cota, de forma a fazer frente a tais despesas. Solicitamos, assim, seja repassado ao CIS o valor.

Certo de sua compreensão e atendimento, renovo votos de estima e consideração.


GUILHERME CORY SALIBA COSTA
Presidente

Ilmo. Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina
Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Aos 20 dias de novembro de dois mil e quinze, na sede do CISNORPI, reuniram-se os Prefeitos participantes do Consórcio, que ao final vão nominados e assinados, para participarem da presente REUNIÃO ORDINÁRIA, que objetiva a explanação dos trabalhos, dos projetos e objetivos, além da atual situação financeira e técnica do Consórcio. Após a abertura da reunião pelo Presidente, Prefeito Guilherme Cury Saliba Costa, seguiu-se uma apresentação geral do consórcio pela funcionária Gisele, com apresentação de slides e explicações gerais sobre os serviços oferecidos, reformas realizadas e aparelhos adquiridos na atual administração. Seguiram-se debates entre os presentes, bem como explanação sobre os problemas enfrentados pelo Consórcio, que se encontrava com a contabilidade em atraso, no que diz respeito à prestação de contas e informações ao TCE, além de problemas técnicos com licitações e débitos com fornecedores e prestadores de serviço. Pelo Presidente foi explanado que foi renovado o Convênio com o Estado, com substantivo aumento do valor e que os serviços do HRNP estão sendo ampliados, com a instalação da UTI adulto e cirurgias gerais e ortopédicas. Que em vista dos pagamentos de confissões de dívidas, o Consórcio está com baixo volume de caixa para fazer frente ao pagamento do 13º. Salário dos funcionários. O Prefeito de Guapirama, Pedro de Oliveira, parabenizou as explicações e disse que a transparência dos serviços e contas do Cisnorpi é há muito tempo cobrada e que o trabalho apresentado no dia de hoje é muito importante. Disse que os Municípios consorciados devem ser solidários com os problemas enfrentados pelo Cis, de forma que entende que todos devem ajudar no pagamento do 13º salário. O Prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo, após parabenizar as explicações e a demonstração dos serviços, disse que seu município sofre com falta de recursos. O Prefeito de Cambará, João Mattar agradeceu muito a apresentação, parabenizou a transparência e se prontificou a auxiliar o pagamento do 13º. Salário dos funcionários do Cis. O Prefeito de São José da Boa Vista, Pedro Sérgio Kronéis disse que vai ser difícil, devido aos problemas que seu município também enfrenta, mas que os serviços de saúde são prioridade e que o Cis está bem conduzido, merecendo assim o auxílio de todos. Seguiu-se um debate sobre qual seria a forma para que os municípios pudessem colaborar, sendo sugerida uma 13ª. cota, no mesmo valor das cotas mensais, sendo que o Cis complementaria com o que faltasse. Consultado o Assessor Jurídico do Cis, este explanou que as leis municipais que autorizam os municípios a participar e transferir valores aos Cisnorpi não prevê número de cotas, mas sim rateio de despesas, de forma que não se

[Handwritten signatures of the participating mayors and the legal assessor]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



mostraria ilegal o 13º. pagamento, apenas podendo ser aditivado os contratos. O Presidente Guilherme disse que, sendo também Prefeito, sabe que os Municípios também estão com problemas de caixa, mas diante do repasse à maior do mês de dezembro (1%), seria muito importante se as Prefeituras conveniadas fizessem, além do pagamento do valor da cota mensal de Dezembro, este pagamento de uma 13ª. cota, com objetivo de fazer frente à despesa de 13º. Salário dos funcionários. Após outros debates, diante da exposição dos serviços prestados, da transparência na prestação de contas e dos problemas financeiros, os prefeitos concordaram em realizar o pagamento de uma cota anual à mais para fazer frente ao 13º salário dos funcionários do Cisnorpi. Ato contínuo, foi exposto aos presentes o Orçamento 2016, o qual foi lido e achado em conformidade. Os presentes acolheram toda a apresentação, elogiaram os serviços e a transparência da gestão, parabenizando o Presidente Guilherme, que colocou à si e toda a equipe do Cisnorpi à disposição dos consorciados. Nada mais a tratar, foi a presente ata lida e assinada por todos os presentes.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA - TOMAZINA - CISNORPI
PEDRO DE OLIVEIRA - GUAPIRAMA
JOÃO MATTAR OLIVATO - CAMBARÁ
SÉRGIO EDUARDO E. DE FARIA - JACAREZINHO
JOSÉ DE JESUS IZAC - SANTANA DO ITARARÉ
LUIS FERNANDO DOLENZ - QUATIGUÁ
LUIS CARLOS SANCHES BUENO - CONSELHEIRO MAIRINCK
ROBERTO REGAZZO - IBAITI
PEDRO SÉRGIO KRONEIS - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
EDEMAR DE FREITAS ALBONETTI - BARRA DO JACARÉ
MARCOS ANTONIO DAVID - CARLOPOLIS
VALDIR GARCIA - FIGUEIRA
PEDRO CLARO - SANTO ANTONIO DA PLATINA
VANDERLEI DE SIQUEIRA E SILVA - JABOTI
WILSON RONALDO RONY DOS SANTOS - JAPIRÁ
GELSON MANSUR NASSAR - JOAQUIM TÁVORA
SEBASTIÃO EGIDIO LEITE - JUNDIAÍ DO SUL
CLAUDINEI BENETTI - PINHALÃO
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO - RIBEIRÃO CLARO
ISRAEL DOMINGOS - SALTO DO ITARARÉ
FABIANO LOPES BUENO - SIQUEIRA CAMPOS
ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - WENCESLAU BRAZ

TABELONATO



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
XwKws.328Pp.03xhD, Controle: hI7jR.sLmD
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0014321
REGISTRO Nº 0000288
LIVRO A-021 / FOLHA 111
Emolumento: R\$16,70 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$6,65, Distribuidor: R\$7,50, Selo:
R\$1,00

Jacarezinho (PR), 28 de dezembro de 2015

Maria de Fatima S. Coutinho
Maria de Fatima Santiago Coutinho
Oficial Substituta



Maria de Fatima S. Coutinho
Oficial Substitua
Debora Coutinho Arruda Fiorillo
Livia Coutinho Arruda
Escreventes Juramentadas



BEL. MAURONEY AP.
DE ANDRADE

Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEM FIANÇA a assinatura de GUILHERME CURY SALIBA
COSTA, doate Jacarezinho-PR, 13 de janeiro de 2016 - 16:16:00h
Em Teste da Verdade

Mauroney Jhonathan Gaubeda M Andrade - Escrevente
Cod. Segurança: F5WWF1J5 873962

